



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Ouvidoria

Nota Informativa nº 5/2026/OUV-MCID

DENÚNCIA ANÔNIMA E RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

A construção de um ambiente de trabalho ético, íntegro e respeitoso depende da atuação responsável de todos os agentes públicos e da existência de canais confiáveis para o relato de possíveis irregularidades.

Nesse sentido, a Ouvidoria do Ministério das Cidades disponibiliza, por meio da Plataforma Fala.BR, canal apropriado para o recebimento de denúncias, inclusive de forma anônima.

As informações recebidas podem contribuir para a análise de situações que demandem atuação institucional, auxiliando na prevenção e no enfrentamento de práticas incompatíveis com os princípios da Administração Pública.

1. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

- 1.1. [Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019](#)
- 1.2. [Portaria CGU nº 116, de 18 de março de 2024](#)
- 1.3. [Guia Lilás: Orientações para Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação no Governo Federal;](#)
- 1.4. [Programa de Integridade Próspera Cidades, instituído pela Portaria MCID nº 1.272, de 28 de setembro de 2023.](#)

2. O PAPEL DA OUVIDORIA NO RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

- 2.1. A Ouvidoria é a unidade responsável pelo recebimento, análise preliminar e tratamento das manifestações de ouvidoria, observadas as competências legalmente estabelecidas.
- 2.2. Entre essas manifestações estão as denúncias, que podem ser apresentadas com identificação do manifestante ou de forma anônima, por meio da modalidade denominada "comunicação" na Plataforma Fala.BR.
- 2.3. A existência de canais seguros e acessíveis favorece o encaminhamento de informações sobre possíveis irregularidades, contribuindo para o adequado funcionamento dos mecanismos institucionais de controle e integridade.

3. CULTURA DE INTEGRIDADE E PREVENÇÃO DE IRREGULARIDADES

- 3.1. A promoção da integridade no serviço público exige compromisso permanente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.2. Nesse contexto, o fortalecimento da cultura institucional depende da capacidade de identificar, prevenir e enfrentar situações que possam comprometer o interesse público, o ambiente de trabalho ou a adequada prestação dos serviços à sociedade.

3.3. As diretrizes da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente aquelas voltadas ao enfrentamento do assédio e da discriminação, destacam a importância da atuação preventiva e do uso adequado dos canais institucionais para comunicação de fatos potencialmente irregulares.

4. DENÚNCIA ANÔNIMA: REQUISITOS PARA UMA ANÁLISE EFICAZ

4.1. A denúncia não se confunde com opinião, percepção genérica ou relato desprovido de informações que permitam a compreensão dos fatos narrados.

4.2. Para que seja possível realizar a análise da manifestação, é importante que o relato contenha elementos mínimos que indiquem a ocorrência da situação comunicada, ainda que o manifestante não disponha de provas conclusivas.

4.3. Sempre que possível, recomenda-se informar:

- o que ocorreu;
- quando ocorreu;
- onde ocorreu;
- quem são os envolvidos; e
- existência de testemunhas ou evidências, documentos ou outros elementos relacionados aos fatos.

4.4. Quanto maior o grau de detalhamento e objetividade das informações apresentadas, maiores serão as condições para a adequada análise da manifestação e eventual adoção das providências cabíveis.

4.5. A ausência de identificação do manifestante não impede a análise da comunicação, desde que existam elementos mínimos que permitam avaliar a plausibilidade dos fatos relatados.

5. COMO QUALIFICAR O RELATO

5.1. Para aumentar a qualificação da denúncia, recomenda-se:

- registrar datas, horários e locais específicos dos fatos observados;
- identificar, sempre que possível, as pessoas envolvidas ou que presenciaram os acontecimentos;
- descrever objetivamente as condutas observadas, evitando conclusões, interpretações ou juízos de valor;
- apresentar informações ou indícios que auxiliem na compreensão da situação relatada; e
- organizar o relato de forma clara, coerente e cronológica.

5.2. As denúncias devem ser apresentadas de boa-fé, com o

propósito de comunicar fatos que o manifestante considere potencialmente irregulares, independentemente da confirmação posterior de sua ocorrência.

5.3. Ao receber a manifestação, a Ouvidoria realiza análise preliminar para verificar a existência de elementos mínimos que permitam seu tratamento e eventual encaminhamento às unidades competentes.

6. DENÚNCIAS E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

6.1. As denúncias constituem importante fonte de informação para a identificação de situações que possam demandar apuração ou adoção de medidas preventivas pela Administração Pública.

6.2. Nesse contexto, o adequado funcionamento dos canais de denúncia contribui para:

- a identificação de possíveis irregularidades e desvios éticos;
- o fortalecimento dos mecanismos institucionais de controle;
- a melhoria dos processos internos e das práticas de gestão;
- a promoção da transparência e da confiança na Administração Pública; e
- o aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados à sociedade.

7. IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES

7.1. O conhecimento sobre integridade, ética pública e prevenção de irregularidades contribui para o uso mais adequado dos canais institucionais de denúncia.

7.2. Por essa razão, as ações de capacitação promovidas, no âmbito do nosso Programa de Integridade, são importantes para:

- reconhecer situações de assédio, discriminação, fraude, conflito de interesses e outras irregularidades;
- compreender as características e os impactos dessas condutas;
- utilizar adequadamente os canais institucionais disponíveis;
- aprimorar a qualidade das informações apresentadas nas manifestações; e
- fortalecer a cultura de integridade e respeito no ambiente de trabalho.

7.3. A qualificação dos agentes públicos contribui para a elaboração de relatos mais consistentes e aptos à análise pelas instâncias apuratórias.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. A denúncia anônima representa uma forma legítima de encaminhamento de informações sobre possíveis irregularidades à Administração Pública.

8.2. Para que possa cumprir adequadamente sua finalidade, é importante que o relato seja apresentado de forma responsável, objetiva e, sempre que possível, acompanhado de informações que permitam a compreensão dos fatos narrados.

8.3. A Ouvidoria do Ministério das Cidades permanece à disposição para orientar quanto à utilização da Plataforma Fala.BR e para promover uma cultura organizacional pautada pela ética, pelo respeito, pela integridade e pelo compromisso com o interesse público.

À consideração da Ouvidora do Ministério das Cidades.

SHIRLEI NASCIMENTO MACEDO

Coordenadora de Proteção e Defesa do Usuário

De acordo. **Ao Gabinete do Ministro, à Secretaria Executiva, à Corregedoria, às Assessorias Especiais, à Consultoria Jurídica, às Secretarias Nacionais do Ministério das Cidades e ao Comitê das Ouvidorias das Entidades Vinculadas ao Ministério das Cidades** para conhecimento e **ampla divulgação**, no âmbito das respectivas áreas, do teor da presente Nota Informativa.

Atenciosamente,

GRAYCE MARTINS DA SILVA GONÇALVES

Ouvidora do Ministério das Cidades



Documento assinado eletronicamente por **Grayce Martins da Silva Gonçalves, Ouvidora do Ministério das Cidades**, em 10/08/2026, às 23:38, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Shirlei Nascimento Macedo, Coordenadora de Proteção e Defesa do Usuário**, em 11/08/2026, às 09:52, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6789126** e o código CRC **77D0A313**.